



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2753/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2436/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1707/2025

AUTOR: Deputado Delegado Leonam

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputado Delegado Leonam que “Dispõe sobre a emissão de alertas emergências de desaparecimento de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa, a presente proposição visa assegurar uma resposta rápida e efetiva diante do desaparecimento de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA).

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal em seu art. 144, que atribui ao Estado o dever de garantir a segurança pública e a proteção das pessoas. Também se fundamenta no art. 227, que assegura prioridade absoluta à



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

proteção de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, impondo ao Estado o dever de prevenir riscos e garantir sua integridade.

Nestes termos, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

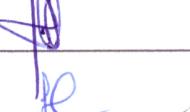
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

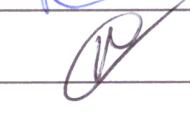
Nestes termos, o Projeto de Lei 1707/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

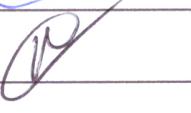
É o parecer.

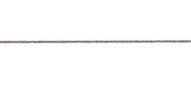
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de Dezembro de 2025.

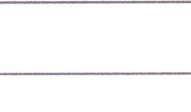
Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 